



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 87, DE 11 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre: “Revoga os artigos 2º e 3º do decreto municipal nº 84/2020, publicado no dia 07 de julho de 2020 e dá outras providências”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento diário da evolução de casos de COVID - 19 no âmbito municipal e regional;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados no município e na região preocupa pela alta taxa de ocupação das UTI's, que estão acima de 90%;

CONSIDERANDO que o município tem, com êxito, até o presente momento, conseguido conter o aumento de casos com as medidas restritivas adotadas em consonância com as medidas do Governo do Estado de São Paulo na preservação da vida;

CONSIDERANDO a publicação do decreto estadual nº 64.994/2020 mantendo a quarentena, com a possibilidade de serviços privados nos termos do decreto nº 64.881/2020 e de atividades administrativas no âmbito público nos termos do decreto nº 64.879/2020;

CONSIDERANDO que a alteração para maior do número de casos no nosso município e na região nos obriga a seguir as recomendações do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o respeito à recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 10 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica revogado o artigo 2º e 3º do decreto municipal nº 84, de 07 de julho de 2020, permanecendo vigentes as demais disposições.

Art. 2º - Ficam permitidos os serviços, exclusivamente, essenciais nos termos estabelecidos pelo Decreto do Governador do Estado de São Paulo nº 64.881/2020, sendo mantidas as restrições de atendimento ao público no âmbito da administração pública conforme os decretos municipais vigentes.

Parágrafo primeiro – Fica, expressamente, proibida a atividade de “delivery” (sistema de entrega) para os bares e adegas.

Parágrafo segundo – Fica vedado o consumo de quaisquer produtos nos locais de comércio de alimentação, quais sejam, supermercados, açougues, padarias e mercearias.

Art. 3.º - São, expressamente, vedadas as realizações de cultos religiosos e missas na forma presencial, sendo permitidas, exclusivamente, por meio virtual.

Art. 4º – Ficam mantidas todas as disposições previstas nos decretos nº 32/2020, nº 33/2020, nº 34/2020, nº 35/2020, nº 43/2020, nº 57/2020, nº 63/2020, nº 70/2020 e 84/2020, desde que não se oponham aos termos deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 13 de julho de 2020, podendo sofrer alterações, a qualquer momento, em virtude de novos acontecimentos, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 11 de julho de 2020.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL